

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.815/2024
De 08 de janeiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE a promover compensação de faixa de terra junto à ATRIO URBANIZADORA LTDA com a finalidade de alterar a rota de acesso ao Povoado Batula, visando ampliar e melhorar desenvolvimento da comunidade local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a trocar, melhor, compensar faixa de terra junto a ATRIO URBANIZADORA LTDA, permitindo que esta incorpore a sua propriedade faixa de terra relativa à estrada do Povoado Batula, posto que está localizada entre dois imóveis da Urbanizadora, cujas matrículas são nº 46.636 e nº 46.637, compensando o Município com a criação de nova rota, nova estrada de acesso ao aludido povoado, promovendo a urbanização, a pavimentação da via para melhor atender à comunidade local, além da valorização local.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a compensação devendo:

§ 1º. Manter abertas as duas estradas, a saber, a existente e também a que será aberta, até que a nova rota de acesso esteja completamente acabada, pavimentada e apta ao tráfego na região.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consentir o registro imobiliário da incorporação a ser feita pela ATRIO URBANIZADORA LTDA somente quando:

§ 1º. da efetiva construção da nova via, que será custeada pela própria urbanizadora, e também quando da entrega efetiva ao Município de Itabaiana em condições viáveis de trânsito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>